## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003583-97.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Cordeiro Filho, Fatima Rosangela Cordeiro Santos, João

Carlos Cordeiro, José Roberto Cordeiro, Maria Aparecida Cordeiro Ferreira, Marilda Cordeiro Firmino e Valmir Aparecido Cordeiro

Inventariado(a,s): Angela Cilla Codeiro e Antonio Cordeiro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios d\o diferimento para recolherem as custas imediatamente depois da alienação de um imóvel, conforme pedido de fls. 75/76. Só poderão obter o formal de partilha depois desse recolhimento que deverá ser certificado nos autos para sinalizar ao Tabelionato de Notas o implemento da condição para poder expedir aquela peça.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.1/13. As certidões negativas constam dos autos, exceção à negativa de tributos municipais, a ser apresentada nos autos como condição para a expedição do formal de partilha..

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/13para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a
publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado
(dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o
formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela
E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Não será dado ao
Tabelionato de Notas exigir comprovante do recolhimento do ITCMD como condição para a
expedição do formal de partilha, haja vista a nova disposição do CPC que revogou o item da CGJ
que exigia aquele predicado para se obter o formal.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.73/74) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente, sem prejuízo dos herdeiros, futuramente, demonstrarem o implemento das condições especificadas nesta sentença, bastando a certidão do cartório para autorizar a expedição do formal de partilha. Desnexcessária nova conclusão.

São Carlos, 24 de maio de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA